

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2021

03.14 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – PROCESSO N.º 19/2020 – FREGUESIA DE URQUEIRA. -----

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 67269**, datado de **2020.11.20**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.11.09, solicitando a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, autorização para isentar a Freguesia de Urqueira, do pagamento da verba de 214,70 euros, relativa ao processo n.º 19/2020. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 56.627/2020, da **Freguesia de Urqueira**, com sede no Largo do Rossio, n.º 1, em Urqueira, deste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento das taxas camarárias e das compensações de cedência de espaços verdes, relativa ao processo n.º 19/2020 (pedido de parecer prévio não vinculativo, ao abrigo do n.º 2, do artigo 7.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, para alteração do loteamento n.º 1/2010, emitido pela Freguesia de Urqueira). -----

---- A **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, ouvida sobre o assunto, prestou a informação registada sob o n.º 61.321/2020, que se passa a transcrever: “A Junta de Freguesia de Urqueira, vem solicitar a isenção de taxas referente ao pagamento das taxas camarárias e ao pagamento de compensações de cedência de espaços verdes, referindo o processo n.º 16/2007, no entanto o processo que deu entrada é o n.º (02) 19/2020. -----

- O valor da taxa a liquidar corresponde à entrada do processo, no valor de 214,70€, de acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município; -----
- Quanto ao valor de compensações de cedência de espaços verdes, ainda não é possível obter esse valor dado que o processo se encontra para análise técnica. -----

---- Conforme referido na informação que me antecedeu, a câmara ainda não é provida de regulamento conforme n.º 2 do artigo 16.º da lei 51/2018 de 16 de agosto, que altera a lei 73/2013, de 03 de setembro. -----

---- Segue o teor do n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013, de 03 de setembro e o teor do n.º 2 do artigo 16.º da lei 51/2018 de 16 de agosto, respetivamente: -----

---- “A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

---- “A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” -----

---- Assim deixa-se à consideração superior, remeter o processo a reunião de câmara, para melhor decisão.” -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer pedido de intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 33 PRESENÇAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 26 de janeiro 2021. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

